



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –  
IPAM  
Conselho Municipal de Previdência – CMP

RESOLUÇÃO Nº 002/2018/CMP

CONDE, 30 de maio de 2018.

REESTRUTURA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,  
FINANCEIRA E TÉCNICA DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
CONDE – IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONDE, instituído pela Portaria nº 0074/2017, de 10 de janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Conde, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 69, inciso III da Lei Municipal nº 332/2004, e considerando a ata da reunião ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2017, adequação à LRF e a composição da Diretoria Executiva as Gestões Anteriores.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Reestruturar a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde – IPAM, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal de Conde, vinculada ao Poder Executivo, que tem por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, incluindo arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, bem como concessão, pagamento e manutenção dos benefícios, nos termos do Art. 2º, inciso V da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria da Previdência Social, composta de:

**01 – DIRETORIA EXECUTIVA**

I – Presidente;

II – Diretor Geral;

**02 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL**

I – Divisão de Atendimento e Benefícios e

II – Divisão de Gestão e Finanças.



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –  
IPAM  
Conselho Municipal de Previdência – CMP

Art. 2º. Compete à Diretoria:

I – Gerir as operações indispensáveis ao atingimento dos objetivos e finalidades do IPAM;

II – Elaborar o plano, anual e plurianual, e o relatório de gestão;

III – Cumprir as metas atuariais e a política de investimentos aprovadas;

IV – Garantir os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos na resolução;

V – Atender à satisfação dos servidores efetivos, ativos, inativos e seus dependentes no tocante às necessidades concernentes aos benefícios previdenciários;

VI – Propor ao Conselho de Previdência medidas de aperfeiçoamento da legislação do Regime Próprio de Previdência Social e mecanismos de controle;

VII – Promover a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 3º. São atribuições do Presidente:

I – Representar o IPAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Ordenar despesas;

III – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças;

IV – Autorizar licitações e contratações com objetivos de custeio;

V – Submeter aos órgãos competentes a proposta orçamentária e o plano anual e plurianual, o relatório de gestão e outros documentos exigíveis por atos legais;

VI – Emitir atos relativos aos procedimentos, fluxos e rotinas em relação aos processos de trabalho e relativos a pessoal do IPAM;

VII – Aprovar a contratação de agentes financeiros em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Previdência.

Art. 4º. São atribuições do Diretor Geral:

I – Substituir o Presidente;

II – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Presidente;

III – Gerir os processos de licitação e contratações, inclusive de agentes financeiros para aplicação dos recursos, os procedimentos contábeis, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos específicos, a manutenção das instalações físicas, lógicas e tecnológicas e gestão de pessoal;



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –  
IPAM  
Conselho Municipal de Previdência – CMP

IV – Elaborar o planejamento financeiro, a proposta orçamentária e prover os recursos necessários ao fluxo das despesas e pagamento de benefícios.

V – Gerir os sistemas e processos de cadastro, inscrição, concessão, manutenção, perícia médica, indeferimento e homologação de benefícios previdenciários dos servidores beneficiados pelo regime próprio de previdência social;

VI – Emitir Certidões de Tempo de Serviço ou Contribuição, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social;

VII – Operacionalizar a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999;

VIII – Manter atualizados os dados pessoais, funcionais e financeiros dos servidores e respectivos dependentes abrangidos pelo regime próprio de previdência social;

IX – Acompanhar o atendimento aos segurados e dependentes.

Art. 5º São atribuições dos Chefes de Divisão;

I – Auxiliar a Diretoria para o cumprimento das atribuições especificadas acima e outras que possam ocorrer, para bom funcionamento do IPAM.

Art. 6º. A divisão administrativa da Diretoria Executiva e do órgão de Direção Setorial conforme o anexo I desta resolução, serão nomeados por ato da Prefeita Municipal, na forma artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

§1º A remuneração do Presidente, do Diretor Geral e dos Chefes de Divisão será estabelecida, conforme o Anexo I.

§2º Ressalvado o cargo de Presidente disposto no art. 1º, inciso I desta resolução, os representantes de que trata o art. 68, *caput*, incisos I a IV da Lei Municipal nº 332/2004 serão suspensos das competências de representação do Conselho Municipal de Previdência – CMP até que sejam destituídos da função na Diretoria Executiva, assumindo interinamente o seu representante suplente.

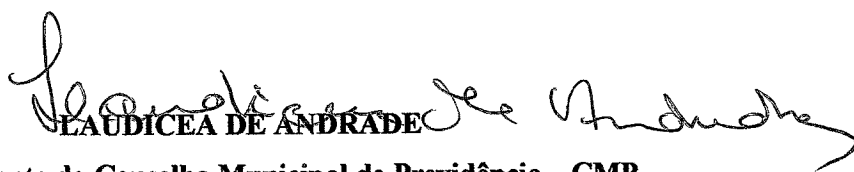
Art. 7º. Os serviços técnicos, administrativos e de apoio administrativo do **IPAM** serão executados preferencialmente por servidores postos à sua disposição pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial da Instituição, facultado ainda ao referido contratar estagiários e por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único – quando da cessão de servidores, esses terão mantidos seus vencimentos originais, pagos pela Prefeitura Municipal de Conde ou órgão cedente, acrescidos de gratificação de responsabilidade do IPAM, conforme Lei Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –**  
**IPAM**  
**Conselho Municipal de Previdência – CMP**

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2018.

  
**LAUDICEA DE ANDRADE**

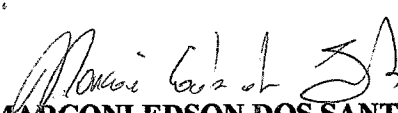
**Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP**

  
**BARBARA MELO DE FREITAS LINS CRUZ**

**Representante do Poder Executivo**

  
**ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS**

**Representante do Poder Legislativo**

  
**MARCONI EDSON DOS SANTOS**

**Representante dos Servidores Ativos**

  
**SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA**

**Representante dos Servidores Ativos**

  
**NÓRIO DE CARVALHO GUERRA**

**Representante do IPAM**



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE –  
IPAM  
Conselho Municipal de Previdência – CMP

RESOLUÇÃO Nº 002/2018/CMP, 30 de maio de 2018 – ANEXO I

DIRETORIA EXECUTIVA DO IPAM

| Divisão Administrativa                | Quantidade | Remuneração |
|---------------------------------------|------------|-------------|
| Presidente – Simbologia CC-I          | 01         | 6.000,00    |
| Diretor Geral – Simbologia CDS-I      | 01         | 2.800,00    |
| Chefe de Divisão – Simbologia CDS-III | 02         | 1.800,00    |

Os recursos para provimento das remunerações acima, serão supridos pela Taxa de Administração, prevista na Lei Municipal nº 332/2004.